



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE

Secretaria de Orçamento e Finanças



CONTRATO Nº 004 / 2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUALIFICADA PARA ALUGUEL DE SOFTWARE AUTOMATIZADO, COM PROGRAMA DE ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, TESOURARIA, LRF, COMPRAS E LICITAÇÕES, FOLHA DE PAGAMENTO, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, FROTAS (CONTROLE DE VEÍCULOS), CONTROLE INTERNO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE E A EMPRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA LUZIA D' OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no C.N.P.J. sob o nº 05.881.214/0001-38, com sede na Rua Ozias Soares de Oliveira, 2263, centro, município e comarca de Santa Luzia D' Oeste, RO, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a Empresa BETTER TECH INFORMATICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA, situada na Av. Belo Horizonte, 2462, CNPJ sob o nº 07.114.391/0001-14, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações, a presente carta-contrato de prestação de serviços, com forma de execução indireta por preço global.

1. OBJETO (Art. 55, I): O presente Contrato tem por objeto a locação de software automatizado, com programa de orçamento, contabilidade, tesouraria, LRF, compras e licitações, folha de pagamento, almoxarifado, patrimônio, frotas (controle de veículos), controle interno e portal da transparência para atender a necessidade da CONTRATANTE, conforme descrição e exigência do projeto básico que passa ser parte integral deste contrato:
2. REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II): O regime de execução da presente Contrato será de forma indireta por preço global, com cumprimento do descrito no item 1.



3. PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTAMENTO (*Art. 55, inciso III*): A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços o valor de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais), mensais, o contrato perdurará até 31/12/2013, perfazendo nove (5) meses e cinco (5) parcelas. E serão pagos até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês trabalhado, mediante apresentação de nota fiscal:

3.1 O pagamento será efetuado mediante a emissão de cheque, ou através de ordem de pagamento bancário, devendo para isso o proponente indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente:

3.2 Na eventualidade de inadimplência da Câmara, o valor proposto, aceito e contratado no seu total ou na hipótese de parcelas, será reajustada pelo IGP-DI-FGV, proporcional aos dias de atraso;

3.3 Não será efetuado qualquer tipo de adiantamento ou antecipações de pagamentos na realização dos serviços, objeto desta licitação:

3.4 O preço inicial da presente Contrato será reajustado no ato de seu aditamento pela inflação ocorrida no período, de acordo com o IGP-DI (FGV) do Governo Federal, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente:

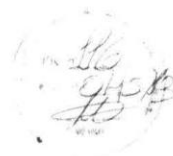
3.5 As penalizações por atraso no pagamento consistirão apenas na atualização financeira prevista no subitem 3.4 deste Contrato.

4. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO (*Art. 55, II*): O presente Contrato terá vigência de 5 (Cinco) meses a partir da sua assinatura, podendo, no interesse da Administração por termo aditivo.

4.1 O serviços serão prestados na sede do Poder Legislativo e em outros órgãos quando acompanhar vereadores em inspeção ou diligência de natureza institucional.

4.2 O presente Contrato poderá ser prorrogado desde que não ultrapasse ao período de 48 (quarenta e oito) meses, conforme prevê o art. 57, IV da Lei nº 8.666/93.

5. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (*Art. 55, I*): A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, conforme Nota de Empenho nº 157/2013; Órgão: 01; Unidade orçamentária: 01.001; Programa de Trabalho: 01.031.001.2.001; Elemento Despesa: 33.90.39; Função: 1; Valor contratado R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais):



6. DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (Art. 55, VII e XIII):

6.1 A CONTRATANTE se obriga a:

- 6.1.1 promover, através de seu representante, acompanhamento da prestação de serviços;
- 6.1.2 efetuar o pagamento à CONTRATADA mensalmente, mediante depósito bancário ou cheque administrativo até o 5º (quinto) dia do mês subsequente dos da prestação de serviços, devendo a empresa expedir nota fiscal que será devidamente certificada pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços.

6.2 A CONTRATADA se obriga a:

- 6.2.1 manter a escrituração contábil e os registros financeiros, orçamentários e patrimoniais;
- 6.2.2 orientar os servidores e os vereadores a respeito da execução orçamentária do Poder Legislativo e do Poder Executivo, sanando dúvidas na discussão dos projetos orçamentários e financeiros;
- 6.2.3 remeter os documentos e relatórios necessários ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
- 6.2.4 além das obrigações constantes do Projeto Básico;
- 6.2.5 manter durante a execução do contrato todas as condições de contratação com administração pública, pertinentes ao FGTS, CNDT e INSS.

7. PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, VII): O não cumprimento do objeto da presente Contrato, e dos demais itens e subitens, implicarão na aplicação de sanções a CONTRATADA, nos termos dos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

7.1 As sanções de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser das seguintes naturezas:

- 7.1.1 Advertência;
- 7.1.2 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho;
- 7.1.3 Rescisão do Contrato;
- 7.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura Municipal.
- 7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o



467  
8/15/13  
[Signature]

contratado ressarcir a Administração os prejuízos causados, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

8. RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX): A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, de acordo com o previsto no inciso I.º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

8.1 No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão a CONTRATADA por escrito.

8.2 Na ocorrência da rescisão prevista item 8, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE, em virtude desta decisão.

8.3 Fica reconhecido os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9. VINCULAÇÃO (Art. 55, XI): Fica este Contrato vinculado ao Processo Administrativo nº 45/2013, e as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (Art. 55, XII): O respaldo jurídico da presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos termos da proposta constante no Processo nº 45/2013, e que não contrariem o interesse público, nos casos omissos.

10.1 Os casos omissos, por ventura existente, serão comunicados ao Excelentíssimo Presidente de Câmara Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da legislação vigente e que não contrariem o interesse público.

11. ALTERAÇÃO (Art. 65): Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei 8.666/93, devidamente comprovado.

12. FISCALIZAÇÃO (Art. 67): Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93, fica designado o Secretário de Orçamento e Finanças deste Poder, para acompanhar a execução da presente Contrato.

[Signature]

[Signature]



ESTADO DE RONDÔNIA  
**PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D' OESTE

Secretaria de Orçamento e Finanças

160  
12/08/13

13. FORO (Art. 55, § 2º): As partes contratantes elegem o foro da comarca de Santa Luzia D' Oeste, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução da presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Luzia D'Oeste RO, 01 de Agosto de 2013.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE - contratante

BETTER TECH INFORMATICA E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO LTDA - contratada

Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_